



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.184, DE 2019

(Do Sr. Roberto de Lucena)

Concede isenção de contribuições corporativas aos profissionais maiores de 65 anos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-313/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por escopo assegurar aos profissionais inscritos em ordens associativas de profissões regulamentadas, isenção de respectiva contribuição corporativa a partir dos 65 anos de idade:

Art. 2º Ficam isentos a partir da data em que completarem 65 anos os profissionais Inscritos e contribuintes regulares há pelo menos cinco anos em organizações corporativas de profissões regulamentadas das respectivas contribuições corporativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria tem origem em Projeto de Lei apresentado na última legislatura pelo então Deputado Heuler Cruvinel, arquivado nos termos regimentais e que ora reapresentamos. O Projeto original foi assim justificado:

“O desenho da pirâmide demográfica, no mundo contemporâneo vem acusando rápido achatamento no topo, de tal sorte que de uma maneira nunca vista anteriormente a participação dos Idosos na população total torna-se fortemente significativa.

Isso nada mais é que uma prova irrefutável do progresso que tantos insistem em negar, da evolução do conhecimento científico aplicado na melhoria das condições de vida.

Temos o privilegio de viver neste momento um grande avanço civilizacional que consiste na consagração do respeito ao idoso.

No mundo inteiro e também no Brasil os legisladores multiplicam fórmulas para homenagear os idosos para tornar sua vida mais confortável como uma expressão de compaixão e como preito de gratidão pelo que fizeram pelo desenvolvimento da humanidade.

Algumas ordens profissionais têm baixado resoluções internas que asseguram a “Jubilação” de inscritos contribuintes há mais de determinado numero de anos a partir de determinada idade, em geral 65 anos.

Na maioria delas, toda via, persiste a obrigação de contribuir mesmo para inscritos ha varias décadas inclusive com 70 80 ou mais anos de idade quando então os ganhos desses profissionais definham e o montante da contribuição ainda que modesto passa a pesar-lhe perceptivelmente”.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2019.

Dep. Roberto de Lucena
Podemos/SP

FIM DO DOCUMENTO